



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 896, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para realização de Exercícios Domiciliares no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969 e Lei nº 6.202/1975.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 22 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas para realização de Exercícios Domiciliares no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969 e Lei nº 6.202/1975.

Parágrafo único: as normas para realização de Exercícios Domiciliares no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP constam no anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 22 de julho de 2024.

Marcelo Muller

Presidente



ANEXO I

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aos acadêmicos merecedores de Tratamento Excepcional serão atribuídos exercícios domiciliares.

Art. 2º - O Tratamento Excepcional aplica-se aos seguintes casos:

- I. gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- II. responsáveis que adotam ou possuem guarda legal, mediante comprovação por documentação oficial;
- III. portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por atestado médico, desde que mantenham as condições intelectuais e emocionais necessárias para realizar suas atividades sob novas condições.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTANTES, ADOTANTES E DETENTORES DE GUARDA LEGAL

Art. 2º - O tratamento excepcional será concedido para as acadêmicas gestantes, por um período de **120 (cento e vinte)** dias, a partir do 8º mês de gestação.



Parágrafo único - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso das gestantes, antes e depois do parto.

Art. 3º - O tratamento excepcional será concedido aos responsáveis que adotam ou possuem guarda legal, pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data da decisão judicial.

Art. 4º - A concessão de tratamento excepcional para as disciplinas de natureza prática e estágios curriculares será avaliada no âmbito de cada conselho de curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação (MEC) e o Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCENTES QUE NÃO SE ENQUADRAM NA SEÇÃO II

Art. 5º - Os acadêmicos que, no decorrer do semestre letivo, forem acometidos de doenças que os incapacitem, física e temporariamente, para as atividades acadêmicas presenciais, têm direito a Tratamento Excepcional nos termos da lei.

Parágrafo único - O Tratamento Excepcional só será deferido se a incapacidade física for relativa, de modo que se revele possível a realização pessoal das tarefas e se for incompatível com a frequência às aulas.

Art. 6º - O requerente deverá anexar ao pedido o laudo ou atestado médico original ou ainda cópia autenticada, legível e sem rasura. No documento deve constar o nome completo do acadêmico, a identificação do médico signatário do atestado, o período do afastamento e a CID (Classificação Internacional de Doenças).

Parágrafo único - O Tratamento Excepcional não será concedido se o período do afastamento, indicado no laudo ou atestado médico, for inferior a 15 dias ou superior a 50% dos dias letivos do semestre.

Art. 7º - Não será concedido Tratamento Excepcional para disciplinas de natureza prática e estágios curriculares.



SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A realização dos exercícios domiciliares justificará as ausências às aulas e complementarará o processo de ensino e aprendizagem, mas não desobriga a(o) requerente a submeter-se às avaliações, que serão sempre presenciais e em datas especiais, após o retorno às atividades normais.

Parágrafo único - Os exercícios domiciliares desenvolvidos serão referentes aos conteúdos a serem ministrados no período do afastamento.

Art. 9º - A(o) requerente deverá solicitar o tratamento excepcional, via sistema da instituição, por meio do protocolo denominado Exercícios Domiciliares no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a ocorrência do fato gerador, e os exercícios domiciliares deverão ser realizados no período do afastamento.

Art. 10 - O professor, após receber a notificação da Coordenação de Curso que informa a concessão de tratamento excepcional (Exercícios Domiciliares), deverá enviar à Coordenação de Curso as atividades referentes ao período concedido, dentro de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 11 - O coordenador ou secretário do curso deverá informar ao acadêmico que requerer exercícios domiciliares sobre o parecer, as atividades e as datas de entrega dos exercícios.

Art. 12 - A entrega dos exercícios domiciliares e a realização das avaliações, com aproveitamento, são condições indispensáveis ao fechamento da disciplina para a(o) discente, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 13 - No retorno do período do afastamento, o acadêmico deverá solicitar, via protocolo online, em até 4 (quatro) dias úteis, a realização das avaliações que tenham ocorrido durante o período de Exercícios Domiciliares.

§ 1º - O protocolo a ser registrado pela requerente é o de “Prova em Época Especial”.

§ 2º - As avaliações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, após o deferimento da solicitação, e o lançamento da nota, pelo professor, deverá ser realizado em até 48 horas, após a aplicação da avaliação.

Art. 14 - O Tratamento Excepcional poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido da(o) discente, caso recuperadas as condições.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.*

Art. 15 - Durante o período do afastamento, o professor deverá lançar falta para a(o) discente. A frequência será justificada no Diário de Classe, no espaço indicado pela Secretaria Geral.

Art. 16 - Os casos especiais serão apreciados pelo Conselho do respectivo Curso.